



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 235/2025

Proc. nº 11.476/2025

Itanhaém, 11 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/11/25

15:18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.857, de 11 de novembro de 2025, que “Altera a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a contratação de professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências correlatas”, originária do Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 10 de novembro p.p, conforme Autógrafo nº 105/2025, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370038003000390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.857, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a contratação de professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os contratos serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, classe e/ou turma, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, para o ano letivo subsequente, mediante justificativa e termo de aditamento.” (NR)

“Art. 13. Aplica-se aos servidores contratados por esta Lei o disposto nos incisos IV, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV e V do art. 52 e arts. 63, 64, 65 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004 e no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

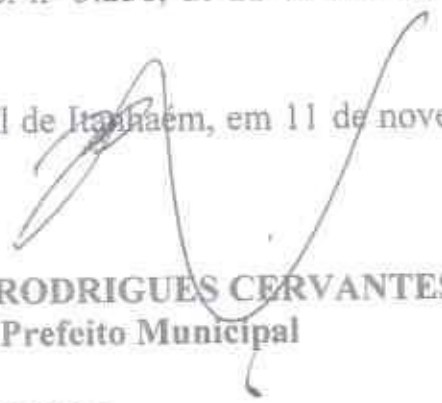
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º Os contratos em vigor na data de publicação desta lei serão preservados até o seu termo final, ficando vedada a prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 9º da Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.476/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **12/11/2025 15:55**

Checksum: **37CFE4DA43AEEB9534A3321BE30A0EE4ACC527890932522A8148AB6A19960F26**